

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 023/2016

Súmula: Proíbe o fumo dentro de veículos automotores que estiverem transportando crianças, no âmbito do Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º Fica proibido fumar dentro de veículos automotores que estiverem transportando crianças de até 12 (doze) anos incompletos, mesmo se o veículo estiver com as janelas abertas.

Art. 2º O condutor que for flagrado nestas condições se sujeitará às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa no valor de 2 (duas) URM;
- III – Multa no valor de 4 (quatro) URM, em caso de reincidência.

§ 1º A Guarda Municipal terá competência para aplicar as infrações descritas nos incisos do *caput*.

§ 2º As multas previstas nos incisos I e II do *caput* deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover programas de conscientização e divulgação desta Lei, principalmente para atingir as crianças e adolescentes residentes no Município.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iratí, em 24 de outubro de 2016.

EMILIANO ROCHA GOMES

Vereador